



CONGRESSO NACIONAL

MPV 727
00134

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor
Deputado Afonso Florence

Partido

1. ____ Supressiva

2. ____ Substitutiva

3. ☒ **Modificativa**

4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 2º, do art. 1º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para os fins desta lei, consideram-se contratos de parceria a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.” Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam amplos poderes ao governo para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA



CD/16478.56775-74